**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

**Institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.**

 *O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o art. 138, I e 139, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de resolução:*

**Art. 1º.** Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 1º.** As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos vereadores, agentes públicos e munícipes através da rede mundial de computadores - Internet.

**§ 2º.** A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

**§ 3º.** Conforme o artigo 3º do Regimento Interno da Casa, o local de funcionamento do plenário da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, e somente por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos vereadores, nas seguintes casos:

**I –** Para evitar o contágio e propagação do vírus COVID-19, e da situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e

**II –** Em outras situações de calamidade pública e/ou grave risco à saúde pública por doença infectocontagioso e declaradas pelo Poder Público.

**§ 4º.** Fica autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto do(s) vereador(es) em reunião presencial Ordinária ou Extraordinária, desde que solicitada mediante pedido do(s) respectivo(s) vereador(es) interessado(s), através do protocolado por e-mail oficial com antecedência mínima de 6 (seis) horas antes do início da respectiva reunião, e ainda nas seguintes condições:

**I –** Por afastamento de saúde por motivo de doença, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital na Casa;

**II –** Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração, e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital da Casa;

**III –** Por outros motivos de necessidade de afastamento, sendo nesse caso o pedido de participação remota necessariamente submetido para análise e deliberação do plenário da Casa, e somente se aprovada por maioria simples, através de requerimento verbal por iniciativa de vereador(es) presente(s) na respectiva reunião presencial, autorizar-se-á a participação por videoconferência do vereador, sem prejuízo da necessária comunicação por e-mail oficial para protocolo digital da Casa;

**IV –** Compete ao Setor de Tecnologia da Casa em organizar a participação do(s) vereador(es) por acesso remoto em conjunto com a respectiva Reunião presencial.

**Modalidade de deliberação remota**

**Art. 2º.** A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local.

**Art. 3º.** O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

**I –** Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular, computador, *tablet* ou notebook) conectados à rede mundial de computadores (Internet);

**II –** Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

**III –** Permissão de acesso simultâneo de todos os vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

**IV –** Transmissão ao vivo pela Internet de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes realizadas na modalidade por videoconferência, e também a disponibilidade das gravações na íntegra após o término da respectiva reunião, no site oficial da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: http://www.camaracarmodocajuru.mg.gov.br, de maneira a garantir ampla publicidade das reuniões na modalidade por videoconferência.

**V –** Permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores pelo Presidente da respectiva reunião;

**VI –** Registro de votação dos vereadores, com observância do disposto nos artigos 203 e seguintes do Regimento Interno da Casa;

**VII –** Disponibilização do resultado somente quando houver o seu encerramento;

**VIII –** Captura de imagem e/ou áudio de todos os parlamentares, no curso das discussões e votações;

**IX –** Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações.

**Sessões pela modalidade de deliberação remota**

**Art. 4º.** As sessões pela modalidade de videoconferência serão realizadas por motivo de força maior, nos termos definidos no parágrafo 3º do artigo 1º da presente Resolução, e que implicará a mudança temporária do local das reuniões para um ambiente virtual oficial da Casa, para deliberação remota na modalidade de Reunião Ordinária ou Extraordinária.

**I –** as reuniões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, garantida a transmissão ao vivo e disponibilização da gravação em sua integralidade, no site oficial da Casa, e a pauta deverá ser disponibilizada e publicada pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, com observância do artigo 103 também do Regimento Interno da Casa.

**II –** ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual, com o apoio do Setor de Informática e da Assessoria de Comunicação da Casa;

**III –** os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico;

**IV –** ao ser conectado o Vereador será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária;

**V –** todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidos, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução.

**VI –** as reuniões das comissões permanentes poderão ser realizadas pela modalidade de videoconferência, durante o período de impossibilidade por força maior das reuniões presenciais.

**Matérias da Ordem do Dia**

**Art. 5º.** A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida nos termos do artigo 94 do Regimento Interno da Casa.

**§ 1º.** Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

**§ 2º.** Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

**Uso da palavra**

**Art. 6º.** Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno da Casa.

**§ 1º.** Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

**§ 2º.** Não havendo oradores inscritos ou os oradores finalizarem as manifestações, o Presidente dará por encerrada a discussão.

**Votação das matérias**

**Art. 7º.** O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções ‘SIM’, ‘NÃO’ e ‘ABSTENÇÃO’.

**§ 1º.** A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pela chamada do nome do vereador para pedido de manifestação e/ou pelo acesso do sistema utilizado pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

**§ 2º.** Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

**§ 3º.** O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecido pelo Setor de Informática da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 4º.** A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente repetirá a chamada nominal para que o Vereador declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

**Parágrafo único.** Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação, com a posterior publicidade das votações de maneira auditável.

**Ata das sessões pela modalidade de deliberação remota**

**Art. 9º.** As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

**Paragrafo único.** As atas serão publicadas no sistema oficial da Casa e enviadas para o e-mail oficial de cada vereador.

**Deveres do Vereador na modalidade de deliberação remota**

**Art. 10.** Nas deliberações remotas da Câmara Municipal, caberá ao Vereador:

**I –** providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

**II –** utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

**III –** acompanhar o e-mail oficial sobre comunicados, links, agendamentos, ou demais mensagens; e

**IV –** manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual,

**Art. 11.** A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão do Presidente em exercício da respectiva reunião.

**Art. 12.** Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

**Art. 13.** O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

**Art. 14.** Caberá ao Setor de Informática da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões pela modalidade de deliberação remota, e definir os softwares a serem utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

**Parágrafo único.** Todos os vereadores e agentes públicos devem utilizar o fone de ouvido com microfone e adotar demais procedimentos tecnológicos indicados pela área de Tecnologia da Casa.

**Art. 15.** Ficam convalidadas todas as reuniões da Câmara Municipal realizadas por videoconferências até a data da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 24 de junho de 2020.

**Edésio Eustáquio Avelar**

**Presidente da Câmara**

**DA JUSTIFICATIVA**

 Ilustre Vereadores,

 O Projeto de Resolução que ora apresento tem o intuito de regulamentar a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

 É sabido que o período de pandemia no qual nos aflige nos obrigou a tomar medidas de distanciamento social, e deve o Poder Público tomar medidas no sentido de evitar a aglomeração de pessoas, sendo necessário a Câmara realizar suas reuniões de forma remota, sendo, portanto, necessária a regulamentação dessa matéria por meio de resolução, haja vista ser matéria político-administrativas da Câmara.

 Conto, pois com a compreensão dos nobres pares para aprovação do projeto que hora apresentamos.

Carmo do Cajuru/MG, 24 de junho de 2020.

**Edésio Eustáquio Avelar**

**Presidente da Câmara**